



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA**

Surubim, 03/09/2012

Ofício GP nº 58/2012

PETCE
DIPR

4/0

72.813/2012 *OK*

Senhora Presidente:

11601360

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o resultado do Julgamento desta Casa em relação ao **Processo T.C. nº 116036-0** das Contas da Prefeitura Municipal de Surubim - **Exercício 2010** - a qual foi **APROVADA COM RESSALVAS** pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara mediante Parecer nº 004/2012 o qual concluiu pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo também de nº 004/2012, nos termos da legislação vigente, na LOM e no artigo 192 do R.I desta Casa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo na oportunidade votos de apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente

gwb

**FABRÍCIO GONÇALVES DE BRITO
PRESIDENTE**

*Ex 2010
de 1160136-0
sessão 27/03/12
aprov. e ressalvas*

Ilm^a Sr^a

Dr^a Tereza Dueire
DD Presidente do Tribunal de Contas do Estado/PE
Rua da Aurora nº 885 – Santo Amaro
Recife PE
CEP 5000.50.910

Expediente Recebido pelos Correios
Em 10/09/2012 Protocolo: ECT-5441
Matrícula: 0143 Rubrica: *[assinatura]*

A GEXR após a inclusão no PETCE

DIPR. 11 109/2012

91431 Paulo
mat. nome

À DP, para conhecimento do
Pleno.

PRE/GEXR, em 12/9/12

Armando

Wilma Mendonça de Azevedo
Presidente do Conselho de Exceção

A CORG,

Após registro na 37.^a
Sessão Ordinária Plenária,
realizada na data de
doze (02/10/12)

~~Luciana Cabral~~
Chefe do NAS
Mat.: 0231

A(o) GDM

Para as providências cabíveis.

CORG, 04/10/2012

Marcelo
Marcelo José Silva Monteiro
TCE/PE
Mat. nº 0759

Ao GPRE, de ordem, para conhecimento, com as informações dos julgamentos políticos das Contas Anuais das Prefeituras pelas Câmaras Legislativas. Deliberações que acompanharam o Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, bem como aquelas que aprovaram as Contas sem as ressalvas recomendadas. MPCO, 06/12/2012.

Alessandra
Alessandra Cristina B. A. da Costa
Secretária do MPCO
Mat. 0227



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA**

Surubim 03 / 07 / 2012


Ofício GP nº 040 /2012

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que, encontra-se nesta Casa para apreciação e votação, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Surubim, referente ao Exercício de 2010 - Processo TC nº 1160136-0, cujo Parecer Prévio do TC foi publicado no D.O.E. em 17/04/2012, tendo como gestor municipal à época Vossa Excelência..

Assim sendo, conforme disposições contidas no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, fica Vossa Excelência notificado a partir desta data, para apresentar a DEFESA que entender necessária.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo na oportunidade, votos de distinta consideração.



FABRÍCIO GONÇALVES DE BRITO
PRESIDENTE

Ilmº Sr.

Flávio Édno Nóbrega
Prefeito Municipal de Surubim
Palácio Monsenhor Luiz Ferreira Lima
Rua João Batista - Surubim PE

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Ref.: Prestação de Contas do Exercício de 2010

Eu, FLÁVIO EDNO NÓBREGA, Prefeito do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, em resposta ao Ofício nº 040/2012, datado de 03 de julho de 2012, que trata sobre a apresentação de defesa para a votação do Processo T.C. nº 1160136-0, referente à Prestação de Contas da Prefeitura de Surubim, Exercício de 2010, vem requerer o que segue:

Como bem leciona o Ofício, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu o Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de 2010, objeto da presente apreciação desta Casa.

Assim, não há razões para que esta Colenda Casa Legislativa não aprobe as contas em tela.

Mesmo que os Nobres Edis entendessem pela não aprovação das contas, a rejeição deveria ser devidamente justificada. Sabe-se que apreciação das contas dos Prefeitos se trata de julgamento político pelo Poder Legislativo. Contudo, as decisões dos Vereadores não pode ocorrer de forma injustificada.

O Doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello¹ leciona o Princípio da motivação:

“Princípio da motivação, isto é, o da obrigatoriedade de que sejam explicitados tanto o fundamento normativo quanto o fundamento fático da decisão, enunciando-se, sempre que necessário, as razões técnicas, lógicas e jurídicas que servem de calço ao ato conclusivo, de molde a poder-se avaliar sua procedência jurídica e racional perante o caso concreto. Ainda aqui se protegem os interessados do administrado, seja por convencê-lo do

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 448



acerto da providência tomada – o que é o mais rudimentar dever de uma Administração democrática – ,seja por deixar estampadas as razões do decidido, injurídicas (...)

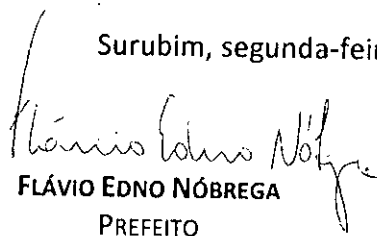
Destarte, verifica-se que o Princípio da Motivação tem como escopo justificar ou dar razões por que se fez ou se determinou à feitura de qualquer coisa. Os motivos são os pressupostos jurídicos e os factuais que fundamentam a concreção casuística de um comando vinculador, tanto quando o Estado decide *ex officio* como quando o faça por provocação.

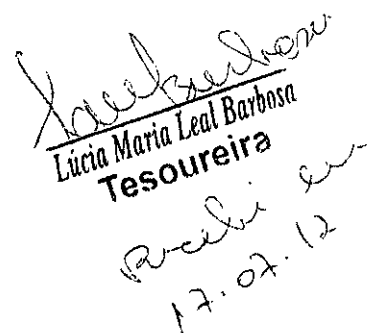
Assim, mesmo que as Comissões desta Casa entenda em não aceitar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, que foi emitido pela Aprovação das Contas, deverá motivar sua decisão, o que não espero que aconteça.

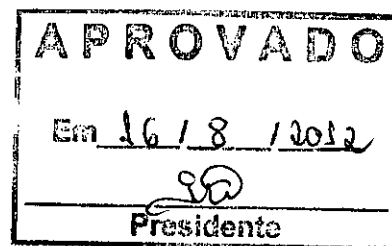
Assim, requer que esta Casa Legislativa siga o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aprovando as contas da Prefeitura Municipal de Surubim, Exercício 2010.

Estes são os termos em que pede e espera deferimento.

Surubim, segunda-feira, 17 de julho de 2012.


FLÁVIO EDNO NÓBREGA
PREFEITO


Lúcia Maria Leal Barbosa
Tesoureira
17.07.12



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

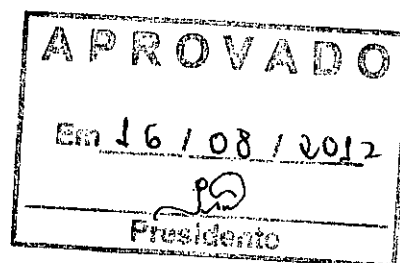
PARECER nº 004/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM EXERCÍCIO 2010 PROCESSO nº T.C.nº 1160136-0

Foi encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa para análise e emissão do respectivo Parecer, as Contas da Prefeitura Municipal de Surubim – Exercício 2010 - Processo TC nº 1160136-0.

Devidamente notificado por esta Casa para apresentar a Defesa que entendesse necessária através do Ofício GP nº 040/2012 datado de 03 de Julho de 2012 e encaminhado ao Executivo Municipal, o Sr. Prefeito protocolou na Secretaria desta Casa em data de 17 de Julho do corrente ano **Defesa Escrita constante de 02 (duas) laudas**, pedindo ao final que o Poder Legislativo após apreciar as referidas Contas, seguisse a orientação e decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

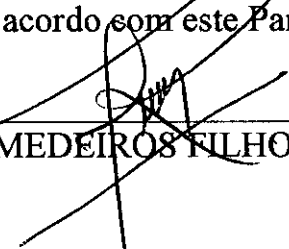
Analisando as Contas da Prefeitura Municipal de Surubim Exercício 2010, bem como o Relatório elaborado pelo Conselheiro do TC/PE - João Carneiro Campos e as considerações apresentadas às fls. 2.860/2.861 dos autos do Processo em apreço, entendeu a 2ª Câmara desse Órgão Julgador que as falhas detectadas na elaboração deficiente do PPA, LDO, e LOA são de natureza formal, insuficientes para ensejar a irregularidade das Contas.

Às fls. 2.860 do Processo TC nº 1160136-0 foi emitido Parecer Prévio em que recomenda à Câmara Municipal de Surubim a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas do Prefeito Sr. Flávio Édno Nóbrega, relativas ao Exercício Financeiro de 2010 de acordo com o disposto nos artigos 31 § 1º e § 2º da Constituição Federal e artigo 86 da Constituição Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

Diante destes fatos e constatações, acato a decisão do TC/PE., sou favorável à Aprovação com Ressalvas das Contas de 2010 e, recomendo a esta Comissão que vote de acordo com este Parecer.



LUCIANO MEDEIROS FILHO - RELATOR

VOTO FINAL DA COMISSÃO:

Esta Comissão reunida, após analisar e debater o Relatório e as considerações do TC/PE., e o voto do Relator desta Comissão referente a Prestação de Contas do Prefeito de Surubim Dr. Flávio Édno Nóbrega Exercício 2010 - Processo TC n° 1160136-0, entendeu por bem acatá-lo, votar favoravelmente no mesmo e recomendar ao Plenário a sua **APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

Voto do Presidente da CFO pela Aprovação
Com ressalvas



Josivaldo Jose da Silva

Voto do Relator da CFO pela Aprovação
Com ressalvas



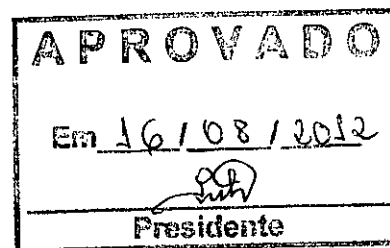
Luciano Medeiros Filho

Voto do Membro da CFO pela Aprovação
Com ressalvas



Murilo Jorge F. Barbosa

Sala das Sessões Euclides Mota em 15 / 08 / 2012



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 004/2012 DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM
RELATIVA ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
EXERCÍCIO 2010.**

**EMENTA: Aprova as Contas do
Chefe do Poder Executivo de Surubim
Exercício de 2010**

CONSIDERANDO os argumentos de defesa apresentado pelo Gestor Municipal Flávio Édno Nóbrega, referente ao Exercício de 2010;

CONSIDERANDO que o parecer prévio do TCE/PE., recomendou à Câmara Municipal de Surubim a APROVAÇÃO COM RESSALVAS destas Contas;

CONSIDERANDO finalmente, que também foi esse o entendimento da Comissão de Finanças desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Aprovadas com Ressalvas as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Surubim no Exercício de 2010.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente da CFO da Câmara pela Aprovação com Ressalvas _____

Relator da CFO da Câmara pela Aprovação com Ressalvas _____

Membro da CFO da Câmara pela Aprovação com Ressalvas _____

Sala das Sessões Euclides Mota
Surubim 16/08/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA**

PUBLICAÇÃO

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SURUBIM NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AMPARADO NAS
DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NA
LOM e RI DESTA CASA FAZ PUBLICAR O SEGUINTE PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO DE nº 004/2012**

Ficam Aprovadas com Ressalvas as Contas da Prefeitura Municipal de Surubim Exercício 2010 através do Projeto de Decreto Legislativo 004/2012 e de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TC nº 1160136-0 ratificado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, mediante o Parecer nº 004/2012 que concluiu pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo 004/2012.

P. I. R.

Sala das sessões Euclides Mota
Surubim/PE, 17 / 08 de 2012


FABRICIO GONÇALVES DE BRITO
PRESIDENTE